

## **EMENDA N° 24 - PLEN**

(ao Substitutivo ao PLC nº 54, de 2016)

Suprime-se o Capítulo II da proposição em epígrafe, renumerando os demais artigos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei complementar busca estabelecer o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; alterando vários dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A LRF disciplinou, em seu art. 67, que o “acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade”.

Ante a não criação do conselho de gestão fiscal, o órgão central de contabilidade da União ficou responsável pelas atribuições do referido conselho, conforme preceitua o § 2º do art. 50 da LRF. Portanto, foi instituído, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Grupo Técnico de Padronização de Relatórios – GTREL –, responsável por, entre outras atribuições: I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à padronização de relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; II - apreciar as minutas do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, visando à sua atualização permanente; III - propor a edição de interpretações técnicas da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou o aprimoramento das já existentes; IV - examinar proposições de legislação e demais normas relativas às matérias de competência do GTREL.

O pleno do GTREL é composto por 42 membros titulares distribuídos da seguinte forma:

- a) 8 representantes da União;

SF/16283.60456-68

Página: 1/3 13/12/2016 15:41:54

77b36eche29f31009714e5aa142aea2a9013ee0c



- b) 8 representantes dos Estados e do Distrito Federal;
- c) 8 representantes dos Municípios;
- d) 10 representantes dos órgãos de controle externo dos entes da federação;
- e) 8 representantes de órgãos e entidades de representação nacional em assuntos afins aos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Neste contexto de alterações significativas da LRF, faz-se imprescindível a manifestação de todos os atores envolvidos, com tempo suficiente para os estudos pertinentes, uma vez que o objetivo é disciplinar novas políticas fiscais com regras claras e precisas. Desse modo, evitam-se distorções no processo orçamentário e ineficiência administrativa.

Por conseguinte, é inadmissível que mudanças de grande impacto sejam feitas às pressas, sem ampla participação dos Entes e sem debates em audiências públicas para o posicionamento da sociedade.

Ademais, ressalta-se que a mesma transparência responsável exigida pela LRF nos gastos públicos também deve ser observada na alteração de seus dispositivos.

A importância da discussão é a própria magnitude dos assuntos envolvidos e suas consequências. Tais como:

- a) Não percepção de transferências voluntárias (convênios);
- b) Suspensão na contratação de operações de crédito;
- c) Não obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- d) Proibição para a criação de cargo, emprego ou função, bem como conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, alterar estrutura de carreira, provimento de cargo público;

A propósito, não é demais ressaltar que a iniciativa mais condizente com o espírito da LRF seria a efetiva implementação do conselho de gestão fiscal, vez que já se passaram quase dezesseis anos da edição da referida Lei sem a concretização da norma afeta ao ponto.

SF/16283.60456-68

Página: 2/3 13/12/2016 15:41:54

77b36eche29f31009714e5aa142aea2a9013ee0c



Por fim, justifica-se a exclusão das alterações à LRF trazidas pelo presente projeto de lei, no intuito de viabilizar os devidos estudos técnicos e discussões para a implementação de regras que sejam efetivas e eficazes na racionalização de custos nos entes da Federação, reduzindo as divergências de interpretação; harmonizando os conceitos e procedimentos; e incentivando a transparência da gestão e o controle social.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

